



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Desª. Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO XIX - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2026 - Nº 50

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usando padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

1ª INSTÂNCIA

AÇUCENA

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Açucena - 2ª PUBLICAÇÃO - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA. Processo nº 5000935-29.2025.8.13.0005. Dr. IZIQUEL PEREIRA MOURA, MM. Juiz de Direito nesta Única Vara desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por sentença datada de 26 de dezembro de 2025, foi decretada a interdição da Sra. CRISTILAINÉ EDNA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 045.640.106-70, filha de Jorge Facundo de Oliveira e Izabel Vilela de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Renato Azeredo, nº 43, Bairro Vila Assis, Belo Oriente/MG, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas nos artigos 1.772 e 1.782 do Código Civil, permanecendo incólumes seus demais direitos civis e políticos. Foi nomeada curadora a Sra. IZABEL ANDRADE VILELA, brasileira, portadora do RG nº 4926644 - SSP/MG e do CPF nº 654.225.936-00, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditanda, sob o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, nos termos da lei, bem como de zelar pelo

tratamento e cuidados necessários a interditanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. E, para conhecimento de todos, e que ninguém alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado NO DJE, que deverá ser publicado por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias. Açucena, data da assinatura eletrônica. Eu, Amanda Costa Silveira, Auxiliar de Apoio das Unidades Judiciárias, o digitei. Murillo Mc Murray Lopes, Gerente de Secretaria. Dr. Iziquiel Pereira Moura, Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE AÇUCENA - Edital de Citação - Prazo de 20 dias. Processo nº 5000325-95.2024.8.13.0005. Dr. Iziquiel Pereira Moura, MM. Juiz de Direito da Única Vara desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria do Juízo tramita uma ação de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, requerida por JOZILANE CRISTINA DA SILVA, CPF: 048.339.726-11, em face do requerido, MARCONDES SOARES ALVES, GNPJ: 53.052.553/0001-54, estando hoje em local incerto e não sabido, que por este meio, fica CITADO para conhecimento da presente ação e para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme art. 344 do CPC. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado na forma da Lei. Açucena, data da assinatura eletrônica. Eu, Amanda Costa Silveira, assistente de apoio ao gestor da unidade judiciária, o digitei. O Gerente de Secretaria, Murillo Mc Murray Lopes Júnior, Juiz de Direito Substituto, Dr. Iziquiel Pereira Moura, assinam eletronicamente.

Comarca de Açucena - 2ª PUBLICAÇÃO - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA. Processo nº 0046305-34.2016.8.13.0005. Dr. Iziquiel Pereira Moura, MM. Juiz de Direito em Substituição na Única Vara desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 14/12/2025, foi decretada a interdição do Sr. ISMAEL DA SILVA MARQUES, brasileiro, nascido aos 19/04/1984, portador do RG M 14.793.971 e CPF 016.414.306-80, filho de Geraldo Marques Vieira e Eni Gomes da Silva, residente na Rua Bahia, 269, Belo Oriente/MG, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações

previstas no artigo 1772 e 1782 do Código Civil, mantendo incólume os seus demais direitos políticos e civis, tendo sido nomeada curadora CURADORA DEFINITIVA, Sra. LUCILEI MOREIRA ALVES DA CRUZ, filha de José Moreira Alves e Maria Elena Alves, nascida aos 28/05/1977, RG MG-11.510.686, CPF 039.430.506-02, residente na Rua Jesus Ferreira Ramos, 40, Santo Antônio, Belo Oriente/MG, sob compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando. E, para conhecimento de todos, e que ninguém alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado NO DJE, que deverá ser publicado por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias. Açucena, data da assinatura eletrônica. Eu, Amanda Costa Silveira, Auxiliar de Apoio das Unidades Judiciárias, o digitei. Murillo Mc Murray Lopes, Gerente de Secretaria. Dr. Iziquiel Pereira Moura, Juiz de Direito em Substituição.

AIURUOCA

Processos Eletrônicos (PJe)

Compreendo perfeitamente. Para fins de publicação oficial e segurança jurídica, a transcrição deve ser integral, preservando cada termo, dado e base legal contida no documento original. Aqui está a transcrição 100% fiel, linha a linha, do edital: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIURUOCA Rua Felipe Senador, nº. 65, Centro, Aiuruoca/MG CEP: 37450-000, Tel.: (35) 3344-1504, e-mail: aud1secretaria@tjmg.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 15/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 15/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br PROCESSO:

Autos nº 0016039-09.2017.8.13.0012 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (CNPJ: 20.971.057/0001-45) e Executados ALESSIO DIAS DE ALMEIDA (CPF: 048.559.236-30), AMARILDO DINIZ (CPF: 696.397.286-91), BENEDITO DINIZ DE ALMEIDA (CPF: 618.664.237-20), CLEIDE APARECIDA DA CUNHA (CPF: 070.900.006-56), FÁBIO LUIS RUFINO DOS SANTOS (CPF: 041.650.187-75), FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA (CPF: 079.332.896-90), JOSIELI DE FÁTIMA DIAS (CPF: 102.473.886-88), MARIA MARGARIDA ARANTES DO NASCIMENTO (CPF: 000.222.836-09), URBANO DE OLIVEIRA MACIEL (CPF: 007.541.267-57), URBANO MENDES MACIEL NETO (CPF: 007.434.307-60). DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01) Fração ideal correspondente a 04,15,00 (quatro hectares e quinze ares), no Imóvel rural denominado Grão Mogol ou Bagres ou Congonhas ou Serra, no Município de Bocaina de Minas/MG, com a área total de 166,00,00ha (cento e sessenta e seis hectares) de terras, em pastagens e cerrados, confrontando com propriedades de Francisco Manoel Dias, João Cândido Diniz, Mario Joaquim Diniz, Antonio Augusto Dias, Pedro José Diniz e outros. O acesso ao imóvel é realizado por via sem pavimentação em regular estado de conservação, localizado em região montanhosa. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 443 069 003 794-6 e matriculado sob nº 3.555 no Cartório de Registro de Imóveis de Aiuruoca/MG. (RE)AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 04 de setembro de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). 02) Fração ideal correspondente a 12,50,00ha (doze hectares e cinquenta ares) Imóvel rural denominado Fazenda dos Correias, no Município de Bocaina de Minas/MG, com área total de 50,00,00ha (cinquenta hectares) de terras, em pastagens, confrontando com Jesus Quirino de Almeida, Cristiano Landim do Amaral, João Dias de Almeida e Córrego das Congonhas. O acesso ao imóvel é realizado por via sem pavimentação em regular estado de conservação, localizado em região montanhosa. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 443 069 000 248-4 e matriculado sob nº 7.706 no Cartório de Registro de Imóveis de Aiuruoca/MG. (RE) AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 04 de setembro de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 03) Fração ideal correspondente a 1/9\$ (um nono) do Lote de terreno urbano situado do lado esquerdo da Rua Intendente Mário Benfica, na cidade de Bocaina de Minas/MG, distante 301,00m da esquina com a Rua João Mariano Dias, medindo 322,00m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m com a Rua Intendente Mário Benfica; pelos fundos, numa extensão de 10,00m com Antônio de Oliveira e outros; pelo lado direito, numa extensão de 32,80m com Paulo José Diniz e pelo lado esquerdo, numa extensão de 32,60m com Paulo José Diniz. Imóvel matriculado sob nº 9.520 no Cartório de Registro de Imóveis de Aiuruoca/MG. (RE)AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 04 de setembro de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais). LANCE MÍNIMO TOTAL NO 2º LEILÃO: R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 2.050.587,00 (dois milhões e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete

reais), em 30 de setembro de 2024. LOCALIZAÇÃO DO BEM:01) Grão Mogol ou Bagres ou Congonhas ou Serra, zona rural de Bocaina de Minas/MG; 02) Fazenda dos Correias, Zona Rural, Bocaina de Minas/MG; 03) Rua Intendente Mário Benfica, Bocaina de Minas/MG. DEPOSITÁRIOS: 01 a 03) Não informado. ÔNUS:01) Penhora nos autos nº 0071217-89,2007.8.13.0012 (0012.07.007.121-7), da Vara Única de Itamonte/MG (Arquivado); Penhora nos autos nº 0115614- 68,2009.8.13.0012, da Vara Única de Itamonte/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; 02) Penhora nos autos nº 0115614-68,2009.8.13.0012, da Vara Única de Itamonte/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; 03) Indisponibilidade nos autos nº 0007290-08,2014.8.13.0012 (0012.14.000729-0), da Vara Única Cível de Aiuruoca/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0017771- 25,2017.8.13.0012 (0012.17.001777-1), da Vara Única Cível de Aiuruoca/MG; Penhora nos autos nº 0012819-47,2010.8.13.0012, da Vara Única Cível de Aiuruoca/MG (Arquivado). Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, \$e/ou\$ outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº \$21.981/32\$, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência \$do(s)\$ bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de

documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e \$3^{o}\$, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no \$1^{o}\$ ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante, em caso de arrematação, conforme item "III.d", assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado ou adjudicante, em caso de adjudicação ou acordo; e 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remido, em caso de remição. Em caso de anulação da arrematação, a comissão será de 5% por quem deu causa ao ato que provocou a anulação. Requerida a remição nos 30 (trinta) dias úteis anteriores ao leilão, deverá o devedor responder ainda pela comissão do leiloeiro. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e

condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento de uma única vez, inclusive com o valor da comissão, no prazo de 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro, mediante depósito em conta judicial vinculada ao respectivo processo. ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - As prestações são mensais e

sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos

termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados ALESSIO DIAS DE ALMEIDA, AMARILDO DINIZ, BENEDITO DINIZ DE ALMEIDA, CLEIDE APARECIDA DA CUNHA, FABIO LUIS RUFINO DOS SANTOS, FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA, JOSIELI DE FATIMA DIAS, MARIA MARGARIDA ARANTES DO NASCIMENTO, URBANO DE OLIVEIRA MACIEL, URBANO MENDES MACIEL NETO, e seus respectivos conjuges se casados forem, bem como os Coproprietários Donato Carlos Senador, Itair Máximo de Almeida, Sebastião Ananias Diniz, Maria Helena Diniz, Claudia Diniz, Sandra José Diniz, Sonia Cristina Diniz, Sebastião Alves do Nascimento, Laurinda Diniz do Nascimento, Orozimbo Diniz, Antônio Candido Diniz, Antero Francisco Diniz, Ivanilde Diniz, Joana Maria Diniz, Ari Mendes dos Santos, Isabel Diniz de Almeida Dias, Maria Inês de Almeida Maciel, Lourdes Diniz de Almeida Dias, Joana de Almeida Diniz, Antero de Almeida, João Diniz de Almeida, Afonso de Almeida, Valdineia Dias de Almeida, e eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Aiuruoca/MG, 18 de março de 2026. LUCAS CARVALHO MURAD Juiz de Direito.

~~COMARCA DE AIURUOCA- EDITAL DE CITAÇÃO -O DR. LUCAS CARVALHO MURAD -MM JUIZ DE DIREITO NESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER por este edital, a JOAO VITOR FELIX DE SOUSA - CPF: 097.432.963-01, o qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, que tramita por este Juízo e Secretaria Única da Comarca, os autos de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, processo de nº 5000459-04.2024.8.13.0012, para que tome ciência da existência da ação penal que contra si tramita neste Juízo e, querendo, apresente resposta à acusação, no prazo legal (10 dias), nos termos do Código de Processo Penal. Fica o réu advertido de que, não comparecendo nem constituindo advogado, será considerado revel, prosseguindo-se o feito à sua revelia, com a nomeação de defensor dativo, conforme dispõe a legislação vigente. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei, com prazo de 30 (trinta) dias, para que(ê) ciência chegue ao conhecimento do réu. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, aos 15 de janeiro de 2026. Eu, Francini Teresa Chaves Varginha Vilela, escrivã judicial, o digitei e assino. Dr. Lucas Carvalho Murad, Juiz de Direito.~~

ALFENAS